



AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS



ÍNDICE

| | |
|--|----|
| ÍNDICE | 1 |
| I - PRINCÍPIOS..... | 1 |
| II - PROCESSO | 1 |
| III - INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO..... | 2 |
| IV - MODALIDADES DE AVALIAÇÃO | 2 |
| <i>Avaliação interna</i> | 3 |
| <i>Avaliação externa</i> | 3 |
| V - PROCEDIMENTOS..... | 3 |
| VI - NOMENCLATURA A UTILIZAR EM TODOS OS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO | 5 |
| VII - AVALIAÇÃO INTERCALAR | 6 |
| VIII - PROCEDIMENTOS A ADOTAR NOS MOMENTOS DE AVALIAÇÃO | 6 |
| IX - CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO/TRANSIÇÃO E PROGRESSÃO | 7 |
| PROVA EXTRAORDINÁRIA DE AVALIAÇÃO | 7 |
| ENSINO BÁSICO – 3º CICLO..... | 7 |
| 8º ANO | 7 |
| 9º ANO | 7 |
| CURSOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO..... | 8 |
| <i>Condições de acesso à Componente de Formação Prática</i> | 8 |
| ENSINO SECUNDÁRIO..... | 9 |
| CURSOS CIENTÍFICO-HUMANÍSTICOS..... | 9 |
| <i>Classificação final das disciplinas (CFD)</i> | 9 |
| Disciplinas não sujeitas a exame final nacional:..... | 9 |
| Disciplinas sujeitas a exame final nacional:..... | 9 |
| <i>Classificação final de curso</i> | 9 |
| CURSOS PROFISSIONAIS..... | 10 |
| <i>Avaliação interna</i> | 10 |
| <i>Avaliação externa</i> | 10 |
| <i>Classificação final das disciplinas</i> | 10 |
| <i>Classificação final de curso</i> | 11 |
| <i>Classificação para efeitos de prosseguimento de estudos</i> | 11 |
| X – DOMÍNIOS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO | 12 |
| CONCLUSÃO E CERTIFICAÇÃO..... | 13 |



| | |
|--|-----------|
| EMISSÃO DE CERTIDÕES | 13 |
| CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO..... | 14 |
| <i>ENSINO BÁSICO – 3º Ciclo</i> | 14 |
| 8º E 9º ANOS | 14 |
| Áreas curriculares disciplinares..... | 14 |
| Formação Cívica | 14 |
| CURSOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO | 15 |
| Componentes Sociocultural, Científica e Técnica | 15 |
| Português | 15 |
| <i>ENSINO SECUNDÁRIO</i> | 15 |
| CURSOS CIENTÍFICO-HUMANÍSTICOS..... | 15 |
| Áreas curriculares disciplinares..... | 15 |
| Línguas Estrangeiras, Física e Química A, Biologia e Geologia, Biologia, Física, Química | 15 |
| Português | 16 |
| Literatura Portuguesa | 16 |
| Cidadania | 17 |
| CURSOS PROFISSIONAIS..... | 18 |
| Componentes Sociocultural, Científica e Técnica | 18 |
| Português | 18 |
| <i>ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO – Currículo Específico Individual - Serviços Especializados de Apoio Educativo</i> | 18 |
| TERMINOLOGIA..... | 20 |
| XI - LEGISLAÇÃO SOBRE AVALIAÇÃO | 20 |
| EDUCAÇÃO ESPECIAL..... | 20 |
| ENSINO BÁSICO | 21 |
| 3º Ciclo | 21 |
| Cursos de Educação e Formação..... | 21 |
| ENSINO SECUNDÁRIO | 21 |
| Cursos Científico-Humanísticos | 21 |
| Cursos Profissionais..... | 22 |



I - PRINCÍPIOS

A avaliação consiste no processo regulador das aprendizagens, orientador do percurso escolar e certificador das diversas aquisições realizadas pelos alunos. Tem por objeto a aferição de conhecimentos adquiridos, das capacidades desenvolvidas nos alunos e a verificação do grau de cumprimento dos objetivos e metas curriculares globalmente fixados, incidindo sobre as aprendizagens definidas no currículo nacional para as diversas áreas e disciplinas de acordo com os critérios definidos em Conselho Pedagógico. A avaliação tem ainda por objetivo conhecer o estado do ensino, retificar procedimentos e reajustar o ensino das diversas disciplinas aos objetivos curriculares fixados.

As aprendizagens de carácter transversal e de natureza instrumental, nomeadamente no âmbito da educação para a cidadania, da compreensão e expressão em língua portuguesa e da utilização das tecnologias de informação e comunicação, constituem objeto de avaliação em todas as disciplinas.

A avaliação das aprendizagens e competências assenta nos seguintes princípios:

- Consistência entre os processos de avaliação e as aprendizagens e competências pretendidas, de acordo com os contextos que ocorrem.
- Utilização de técnicas e instrumentos de avaliação diversificados.
- Primazia da avaliação formativa com valorização dos processos de autoavaliação regulada e a sua articulação com os momentos de avaliação sumativa.
- Valorização da evolução do aluno.
- Transparência e rigor do processo de avaliação, nomeadamente através da clarificação e da explicitação dos critérios adotados.
- Diversificação dos intervenientes no processo de avaliação.

A avaliação sumativa, expressa no final de cada período letivo, deverá traduzir um juízo globalizante sobre o desenvolvimento das aprendizagens e das competências definidas para cada disciplina e área curricular, desde o início do ano até esse momento específico de avaliação.

II - PROCESSO

No início do ano escolar, os Departamentos Curriculares procedem à planificação das atividades letivas, incluindo, nomeadamente:

- a proposta dos critérios de avaliação para cada ano de escolaridade, correspondentes às diferentes disciplinas.
- a seleção e aferição dos instrumentos de avaliação e respetivos critérios gerais de correção.



No âmbito do Grupo Disciplinar, os professores que lecionam a mesma disciplina e ano de escolaridades devem debater frequentemente o processo de avaliação dos alunos desse ano, em termos de recolha de elementos de avaliação, aplicação de critérios e instrumentos de avaliação, no sentido de possibilitar um processo de avaliação que se revele o mais possível consensual, coerente e promotor da equidade. Em casos de mudança de professor por força de substituição temporária, a avaliação deve ser ponderada pelos professores, em substituição e titular, através dos elementos disponibilizados por ambos, de acordo com a situação em causa.

Compete ao Conselho Pedagógico (CP) aprovar os critérios gerais de avaliação para cada ciclo e ano de escolaridade, sob proposta dos Departamentos Curriculares, constituindo referenciais comuns na escola.

Os critérios gerais de avaliação aprovados serão **transmitidos por cada professor aos seus alunos** no início do primeiro período escolar e também dados a conhecer aos Encarregados de Educação na primeira reunião de DT/EE.

III - INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

Constituem-se como instrumentos de avaliação: grelhas de registo de intervenções orais e escritas dos alunos durante as aulas, trabalhos individuais ou de grupo, trabalhos de casa, fichas e testes escritos, relatórios, portefólios de evidências de aprendizagem individual, trabalhos práticos, questionários diversos, entre outros que sejam definidos pelos departamentos curriculares.

IV - MODALIDADES DE AVALIAÇÃO

A avaliação dos alunos compreende a avaliação diagnóstica, a avaliação formativa e a avaliação sumativa.

A **avaliação diagnóstica** conduz à adoção de estratégias de diferenciação pedagógica e contribui para elaborar, adequar e reformular o Plano de Turma (PT), facilitando a integração escolar do aluno. Pode ocorrer em qualquer momento do ano letivo, quando articulada com a avaliação formativa.

A **avaliação formativa** é a principal modalidade de avaliação e assume carácter contínuo e sistemático. Visa a regulação do ensino e da aprendizagem, com recurso a uma variedade de instrumentos de avaliação para recolha de informação, de acordo com a natureza das aprendizagens e dos contextos em que decorrem.



A **avaliação sumativa** consiste na formulação de um juízo globalizante sobre o desenvolvimento das aprendizagens do aluno e das competências definidas para cada disciplina e área curricular. A avaliação sumativa inclui a avaliação interna (que ocorre no final de cada período) e externa (que compreende a realização de provas finais/exames nacionais).

Avaliação interna

É da responsabilidade conjunta dos professores e dos órgãos de gestão da Escola, sob critérios aprovados pelo conselho pedagógico.

Destina-se a informar o aluno e/ou o seu encarregado de educação sobre o desenvolvimento da aprendizagem em cada disciplina.

Realiza-se através da formalização em reuniões do conselho de turma no final dos 1.º, 2.º e 3.º períodos letivos e de provas de equivalência à frequência.

Avaliação externa

Destina-se a aferir o grau de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos, mediante o recurso a instrumentos de avaliação definidos a nível nacional.

Realiza-se através de provas finais e exames nacionais.

Provas de Aferição

As provas de aferição são de aplicação universal e de realização obrigatória por todos os alunos do ensino básico, numa única fase, no final do ano letivo, no 8º ano de escolaridade.

As provas de aferição não integram a avaliação interna, pelo que os seus resultados não são considerados na classificação final da disciplina.

V - PROCEDIMENTOS

A avaliação dos alunos rege-se pelos critérios gerais de avaliação apresentados neste documento e pelos critérios específicos de avaliação, elaborados para cada disciplina, todos sujeitos a aprovação do Conselho Pedagógico, verificada a sua conformidade com a lei e com a adequação à identidade da Escola.

Os critérios gerais de avaliação vigoram por um período de quatro anos letivos, podendo ser ajustados no início de cada ano letivo pelo Conselho Pedagógico.

No quadro dos critérios gerais de avaliação e em harmonia com as orientações do seu departamento, cada área disciplinar deverá estabelecer, nos seus critérios específicos de avaliação, o peso a atribuir aos subdomínios e parâmetros, definir os instrumentos de avaliação a utilizar e zelar pelo seu cumprimento uniforme e integral.



Os critérios gerais de avaliação deverão ficar acessíveis aos alunos, pais e encarregados de educação e público em geral, em suporte papel na reprografia e em suporte digital na página da Escola.

No início do ano letivo, cada professor deverá apresentar aos seus alunos os critérios específicos de avaliação, juntamente com as metas de aprendizagem, para que cada estudante possa ir construindo, de forma tão autónoma quanto possível, o seu percurso de aprendizagem.

A avaliação diagnóstica realiza-se sempre que seja considerada oportuna.

A escolha do tipo de instrumento de avaliação, a sua elaboração e o tratamento dos resultados são procedimentos da responsabilidade de cada grupo disciplinar.

Os professores devem marcar as datas dos testes de avaliação, sempre que possível, no Conselho de Turma e obrigatoriamente no programa eletrónico de registo de sumários, não podendo haver mais do que um teste por dia.

Os testes da mesma disciplina, no mesmo ano de escolaridade, mesmo quando aplicados por professores diferentes, deverão, sempre que possível/adequado, coincidir temporalmente, ter a mesma estrutura concetual e avaliar os mesmos conteúdos, situações que deverão ser harmonizadas nas reuniões de grupo disciplinar.

Os enunciados dos testes têm que apresentar a cotação das questões.

Os professores devem proceder à entrega e correção de cada teste escrito devidamente corrigido e lançar a classificação no programa eletrónico de gestão pedagógica, num prazo máximo de quinze dias subsequentes à sua realização, nunca ultrapassando a última aula de avaliação de cada período ou módulo.

A realização de um novo teste de avaliação só poderá ocorrer após a entrega e correção do teste anterior.

Deverá evitar-se a realização de testes de avaliação na última semana de aulas de cada período, salvo se outra solução não for possível.

Os enunciados dos testes devem ser apresentados em folhas com o timbre da ESSPC. Nos cursos profissionais e outros financiados por programas comunitários e afins, além do timbre da ESSPC, os enunciados deverão ostentar os logotipos específicos dessas situações, que são obrigatórios.

A classificação a registar pelo professor nos testes e nos trabalhos que corrige obedece a regras próprias, estabelecidas neste documento (ver ponto VI- Nomenclatura a utilizar em todos os instrumentos de avaliação).



Além do registo obrigatório, o professor poderá acrescentar uma apreciação descritiva sobre o desempenho circunstancial e/ou sobre a evolução do aluno.

Há três momentos de avaliação sumativa em cada ano letivo. No final de cada período, será feita a avaliação individual de cada aluno, mediante o tipo de registo aprovado pelo Conselho Pedagógico. Essa avaliação, tornada pública na escola, será comunicada aos pais/encarregados de educação, no dia indicado para esse efeito - Reunião de Diretor de Turma (DT) com Encarregados de Educação (EE). Será um momento de partilha dos dados constantes da ficha síntese, com a entrega da ficha de informação.

Os Subcoordenadores de Departamento, sob a supervisão dos Coordenadores de Departamento, devem supervisionar a aplicação das grelhas de correção e de apuramento dos resultados periódicos e finais da avaliação dos alunos, conferindo a sua sintonia com os critérios gerais e específicos, a uniformização de práticas entre pares, a justiça e a equidade no processo de avaliação.

Classificação Final de cada período

Os docentes que lecionam o mesmo ano de escolaridade e a mesma disciplina, utilizarão o mesmo instrumento (grelha), que conterà todos os elementos de avaliação.

Ao longo dos períodos letivos serão contabilizados todos os elementos de avaliação desde o início do ano letivo, e calculada a respetiva média aritmética, de acordo com as ponderações dos diferentes domínios/parâmetros.

A média obtida em cada período será um indicador para a proposta de nível/classificação a atribuir por cada docente e a ser ratificada pelo Conselho de Turma.

VI - NOMENCLATURA A UTILIZAR EM TODOS OS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

| Notação | Ensino Básico | Ensino Secundário |
|----------------|----------------------|--------------------------|
| Fraco | 0% - 19% | 0 - 4,4 Valores |
| Insuficiente | 20% - 49% | 4,5 - 9,4 Valores |
| Suficiente | 50% - 69% | 9,5 - 13,4 Valores |
| Bom | 70% - 89% | 13,5 - 17,4 Valores |
| Muito Bom | 90% - 100% | 17,5 - 20 Valores |

No **Ensino Básico** deve utilizar-se **obrigatoriamente** a **notação qualitativa** em todos os instrumentos de avaliação.



No **Ensino Secundário**, nas fichas de avaliação, deve ser adotada a **notação quantitativa arredondada às décimas**. Noutros instrumentos de avaliação é possível a notação qualitativa.

VII - AVALIAÇÃO INTERCALAR

Cada professor deve fornecer informações intercalares sobre o desempenho dos alunos aos Diretores de Turma das turmas que leciona, obrigatoriamente, através do programa *InovarAlunos* ou de ficha indicada para o efeito (no caso do ensino profissional), até à data limite fixada pela Diretora.

A avaliação intercalar deve ser efetuada através de uma síntese descritiva que, no segundo período, deve plasmar a progressão dos alunos a partir da avaliação registada no final do 1º período.

VIII - PROCEDIMENTOS A ADOTAR NOS MOMENTOS DE AVALIAÇÃO

Nas reuniões de avaliação, a realizar no final de cada período escolar, o Conselho de Turma (CT) deverá avaliar cada aluno relativamente ao desenvolvimento das aprendizagens (competências gerais do currículo e específicas de cada disciplina).

Nos CT serão os professores a propor, aluno a aluno, disciplina a disciplina, a classificação a atribuir.

Para estas reuniões os professores deverão fazer-se acompanhar de todos os elementos de avaliação relativos aos alunos, para eventual análise pelo CT.

Sempre que o CT achar conveniente a justificação das propostas de classificações, deverá o professor fornecer todos os elementos por si recolhidos.

Sempre que um professor atribua uma percentagem igual ou superior a **40%** de níveis inferiores a três (3) ou classificações inferiores a dez (10), deverá apresentar ao CT a respetiva fundamentação e apontar ações de melhoria que devem ser registadas ou anexadas à ata.

É da responsabilidade de todos os membros do CT alertar para eventuais discrepâncias nas classificações propostas, devendo estas situações ser objeto de ponderação acrescida, antes de ser decidida a classificação a atribuir.



IX - CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO/TRANSIÇÃO E PROGRESSÃO

PROVA EXTRAORDINÁRIA DE AVALIAÇÃO

Sempre que, por falta de assiduidade motivada por doença prolongada, ou por impedimento legal devidamente comprovado, o aluno frequentar as aulas durante um único período letivo ficará sujeito à realização de uma prova extraordinária de avaliação (PEA) em cada disciplina, que deverá abranger a totalidade do respetivo programa do ano curricular, exceto naquelas em que realizar, no ano curricular em causa, de acordo com o seu plano de estudo, prova/exame final nacional, nos termos previstos no anexo XII da portaria n.º 243/2012, de 10 de agosto.

ENSINO BÁSICO – 3º CICLO

8º ANO

No 8º ano, a decisão de retenção de um aluno é uma decisão pedagógica tomada pelo Conselho de Turma e só pode ser tomada se, tendo por referência as competências essenciais de final de ciclo, o aluno tiver demonstrado estar a uma grande distância de as desenvolver até ao fim do respetivo ciclo.

Desta forma, considera-se que um aluno está a uma grande distância de adquirir as competências essenciais de ciclo, ficando por isso retido, quando:

- Apresenta quatro níveis inferiores a três.

A avaliação dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou retenção do aluno, expressa através das menções, respetivamente, de **Transitou** ou **Não transitou**.

9º ANO

A aprovação do aluno em final de ciclo depende de uma avaliação sumativa externa e a decisão de progressão/retenção é tomada de acordo com:

- **Despacho normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril**

Gabinete do Secretário de Estado da Educação - regulamenta a avaliação e certificação dos conhecimentos adquiridos e das capacidades desenvolvidas pelos alunos do ensino básico.

No final do ciclo, a avaliação dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou retenção do aluno, expressa através das menções, respetivamente, de **Aprovado(a)** ou **Não Aprovado(a)**.



A disciplina de Educação Moral e Religiosa não é considerada para efeitos de aprovação/retenção dos alunos.

CURSOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Nos Cursos de Educação e Formação (CEF) com a duração de um ano - tipo 3 (T3) -, a avaliação processa-se, ao longo do curso, nos momentos referenciados, realiza-se por componente de formação e expressa-se numa escala de 1 a 5, à exceção da componente tecnológica cuja avaliação é efetuada por Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) de acordo com as orientações da ANQEP. A componente de formação prática, estruturada num plano individual de formação ou roteiro de atividades a desenvolver em contexto de trabalho, assume a forma de estágio. No processo de avaliação, o CEF inclui uma Prova de Avaliação Final (PAF) que assume o carácter de prova de desempenho profissional. A PAF consiste na realização, perante um júri, de um ou mais trabalhos práticos, baseados nas atividades do perfil de competências visado, devendo avaliar os conhecimentos e competências mais significativos. Tem uma duração de referência equivalente à duração diária do estágio, podendo ser alargada, sempre que a natureza do perfil de competências o justifique, a uma duração não superior a trinta e cinco horas. A avaliação final só será realizada e publicitada após a conclusão do estágio e realização da PAF e na sequência do conselho de turma convocado para o efeito.

No caso de o aluno/formando ter obtido aproveitamento nas componentes tecnológica e prática, mas sem aprovação na componente formação sociocultural ou científica, poderá, para efeitos de conclusão do curso, realizar exame de equivalência à frequência a, no máximo, uma disciplina/domínio de qualquer das referidas componentes de formação em que não obteve aproveitamento.

Apenas realizam exames nacionais os alunos que, tendo sido aprovados na avaliação sumativa interna, pretendam continuar estudos de nível secundário em cursos científico-humanísticos, na modalidade de ensino regular.

Condições de acesso à Componente de Formação Prática

No caso de o aluno não ter obtido aproveitamento na componente de formação tecnológica, não frequentará a componente de formação prática, nem realizará a PAF.

A avaliação e certificação dos alunos dos Cursos de Educação e Formação são regulamentadas pelo:

- **Despacho conjunto n.º 453/2004, de 29 de junho**

Ministérios da Educação e da Segurança Social e do Trabalho - regulamenta a criação de Cursos de Educação e Formação com dupla certificação escolar e profissional, destinados



preferencialmente a jovens com idade igual ou superior a 15 anos (retificado pelo Despacho n.º 9752-A/2012, de 18 de julho).

ENSINO SECUNDÁRIO

CURSOS CIENTÍFICO-HUMANÍSTICOS

Classificação final das disciplinas (CFD)

Disciplinas não sujeitas a exame final nacional:

- a) Disciplinas anuais – classificação obtida na frequência;
- b) Disciplinas plurianuais - média aritmética simples das classificações obtidas na frequência dos anos em que foram ministradas, com arredondamento às unidades.

Disciplinas sujeitas a exame final nacional:

Resultado da média ponderada, com arredondamento às unidades, da classificação obtida na avaliação interna final da disciplina (CIF) e da classificação obtida em exame final nacional (CE), de acordo com a seguinte fórmula:

$$CFD = (7 \text{ CIF} + 3 \text{ CE}) / 10$$

em que:

CFD = classificação final da disciplina;

CIF = classificação interna final, obtida pela média aritmética simples, com arredondamento às unidades, das classificações obtidas na frequência dos anos em que a disciplina foi ministrada;

CE = classificação em exame final.

Classificação final de curso

A classificação final do curso é o resultado da média aritmética simples com arredondamento às unidades da classificação final obtida em todas as disciplinas do plano de estudos do respetivo curso.

A classificação na disciplina de Educação Física é considerada para efeitos de conclusão do nível secundário, mas não entra no apuramento da média final, exceto quando o aluno pretenda prosseguir estudos nessa área.

A disciplina de Educação Moral e Religiosa não é considerada para efeitos de apuramento da classificação final do curso.



A decisão de aprovação, transição e progressão no Ensino Secundário é tomada de acordo com a seguinte legislação:

- **Portaria nº 304-B/2015 de 22 de setembro**

Ministério da Educação e Ciência - procede à primeira alteração à Portaria nº243/2012, de 10 de agosto, que define o regime de organização e funcionamento dos cursos científico-humanísticos de Ciências e Tecnologias, de Ciências Socioeconómicas, de Línguas e Humanidades e de Artes Visuais, ministrados em estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo e estabelece ainda os princípios e os procedimentos a observar na avaliação e certificação dos alunos, bem como os seus efeitos.

CURSOS PROFISSIONAIS

Avaliação interna

A avaliação interna ocorre no final de cada módulo de uma disciplina, expressa-se numa escala de 0 a 20 valores e é da responsabilidade do professor.

O aluno pode requerer, em condições a fixar pelos órgãos competentes da escola, a avaliação dos módulos não realizados.

A aprovação em cada disciplina depende da obtenção em cada um dos respetivos módulos de uma classificação igual ou superior a 10 valores.

A avaliação interna incide ainda sobre a Formação em Contexto de Trabalho (FCT) e sobre a Prova de Aptidão Profissional (PAP), expressa-se numa escala de 0 a 20 valores e é da responsabilidade do professor orientador e do júri de avaliação, respetivamente.

A aprovação na FCT e na PAP depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores em cada uma delas.

Avaliação externa

A avaliação externa dos cursos profissionais aplica-se apenas aos alunos que pretendam prosseguir estudos no ensino superior e realiza-se nos termos seguintes:

- a) Realização do exame final de Português (639), como autopostos;
- b) E num outro exame final nacional, escolhido de entre os que são oferecidos para os vários cursos científico-humanísticos.

Classificação final das disciplinas

A classificação final de cada disciplina obtém-se pela média aritmética simples, arredondada à unidade, das classificações obtidas em cada módulo.



Classificação final de curso

A classificação final do curso obtém-se mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = [2 \times MCD + (0,3 \times FCT + 0,7 \times PAP)] / 3$$

sendo:

CF = classificação final do curso, arredondada às unidades;

MCD = média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudo do curso, arredondada às décimas;

FCT = classificação da formação em contexto de trabalho, arredondada às unidades;

PAP = classificação da prova de aptidão profissional, arredondada às unidades.

A classificação na disciplina de Educação Física é considerada para efeitos de conclusão do curso, mas não entra no apuramento da classificação final do mesmo, exceto quando o aluno pretende prosseguir estudos nesta área.

A conclusão, com aproveitamento, de um curso profissional obtém-se pela aprovação em todas as disciplinas, na FCT e na PAP.

Classificação para efeitos de prosseguimento de estudos

A classificação final de curso para efeitos de prosseguimento de estudos no ensino superior (CFCEPE) é o valor, arredondado às unidades, resultante da expressão:

$$(7 \times CF + 3 \times M) / 10$$

em que:

CF = classificação final de curso, calculada até às décimas, sem arredondamento, subsequentemente convertida para a escala de 0 a 200 pontos;

M = média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações, na escala de 0 a 200 pontos, dos exames mencionados no ponto anteriormente referido como avaliação externa;

Só podem ser certificados para efeitos de prosseguimento de estudos no ensino superior os alunos em que o valor de CFCEPE e a média das classificações obtidas nos exames mencionados no ponto anteriormente referido como avaliação externa, sejam iguais ou superiores a 95 pontos.

A decisão de progressão/conclusão de um curso profissional é tomada de acordo com:



- **Portaria 74-A/2013, de 15 de fevereiro**

Ministérios da Economia e do Emprego e da Educação e Ciência – estabelece normas relativas à organização dos cursos profissionais de nível secundário e respetiva gestão do currículo, avaliação e certificação, a observar até à consecução da revisão das modalidades de ensino profissionalizante (revoga parcialmente a portaria 550-c).

- **Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho**

Ministério da Educação e Ciência - estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos dos ensinos básico e secundário, da avaliação dos conhecimentos a adquirir e das capacidades a desenvolver pelos alunos e do processo de desenvolvimento do currículo dos ensinos básico e secundário.

- **Decreto-lei n.º 17/2016, de 4 de abril**

Procede à terceira alteração do Decreto-lei n.º 139/2012, de 5 de julho, que estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos dos ensinos básico e secundário, da avaliação dos conhecimentos e das capacidades a desenvolver pelos alunos e do processo de desenvolvimento do currículo dos ensinos básico e secundário.

- **Portaria 550-C/2004, de 21 de maio**

Ministério da Educação - aprova o regime de criação, organização e gestão do currículo, bem como a avaliação e certificação das aprendizagens dos cursos profissionais de nível secundário (alterada pela Portaria nº 797/2006, de 10 de agosto).

X – DOMÍNIOS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

1 - São considerados dois grandes domínios de avaliação:

- a) Domínio cognitivo;
- b) Domínio atitudes e valores.

2 - Cada domínio a avaliar tem um peso variável em função dos níveis e especificidades de ensino, como se demonstra na tabela seguinte (tabela 1):

| Níveis de Ensino | 8.º e 9.º anos | CEF | 10.º ano | 11.º e 12.º anos | Ensino Profissional | CEI |
|---|----------------|-----|----------|------------------|---------------------|-----|
| Atitudes e valores | 20% | 30% | 20% | 10% | 30% | 80% |
| Conhecimentos - Saber Saber e Saber Fazer | 80% | 70% | 80% | 90% | 70% | 20% |

Tabela 1 - Domínios a avaliar, pesos relativos e variação em função dos níveis de educação e ensino

No caso da disciplina de **Educação Física**, para todos os níveis e tipo de ensino, cada domínio a avaliar tem um peso variável em função dos alunos poderem executar a componente psicomotora da disciplina ou estarem dispensados da mesma por atestado médico (tabela 2).



| | Alunos <u>não</u> dispensados da componente psicomotora | Alunos dispensados da componente psicomotora |
|--|--|---|
| Atitudes e valores | 30% | 30% |
| Competências Cognitivas – Saber Saber | 0% | 70% |
| Competências Psicomotoras – Saber Fazer | 70% | 0% |

Tabela 2- Domínios a avaliar na disciplina de Educação Física, pesos relativos e variação em função da dispensa, ou não, da componente psicomotora

CONCLUSÃO E CERTIFICAÇÃO

Aos alunos que concluem com aproveitamento o ensino básico é passado o diploma/certificado do ensino básico pelo órgão de administração e gestão.

A conclusão, com aproveitamento, de um Curso de Educação e Formação (CEF) obtém-se pela aprovação do conjunto das disciplinas das componentes de formação sociocultural, científica e tecnológica, obtendo o certificado de equivalência ao 3.º ciclo do Ensino Básico e garantindo também o certificado qualificante de nível III, se concluir, com sucesso, a Prática em Contexto de Trabalho (estágio) e a Prova de Avaliação Final (PAF).

Aos alunos/formandos que frequentaram um curso de tipo 3 e obtiveram nas componentes de formação sociocultural e científica uma classificação final igual ou superior a nível 3 e tenham respeitado o regime de assiduidade em todas as componentes, com exceção da componente de formação Prática, poderá ser emitido um certificado escolar de conclusão do 9º ano de escolaridade.

A conclusão dos cursos científico-humanísticos está dependente da realização, com carácter obrigatório, de exames finais nacionais às disciplinas sujeitas à modalidade de avaliação sumativa externa.

A conclusão do nível secundário depende de aprovação em todas as disciplinas do plano de estudos do curso frequentado pelo aluno.

A conclusão, com aproveitamento, de um curso profissional obtém-se pela aprovação em todas as disciplinas, na FCT e na PAP e garante também uma certificação profissional nível IV de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações.

EMISSÃO DE CERTIDÕES

A conclusão de um curso de nível secundário é comprovada através da emissão dos respetivos diplomas e certificados.

É emitido certificado de qualificação aos alunos que concluem qualquer das ofertas de ensino secundário.



A requerimento dos interessados devem também ser emitidas, pelo órgão de administração e gestão, em qualquer momento do percurso escolar do aluno, certidões das habilitações adquiridas, as quais devem discriminar as disciplinas concluídas e os respetivos resultados de avaliação.

CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO

ENSINO BÁSICO – 3º Ciclo

8º E 9º ANOS

Áreas curriculares disciplinares

| | | |
|----------------------|----------------------------|-----|
| Elementos Cognitivos | Atividades Orais /Escritas | 80% |
| Atitudes | | 20% |

Formação Cívica

A avaliação tem uma menção qualitativa de **Fraco, Insuficiente, Suficiente, Bom e Muito Bom**, a qual pode ser acompanhada, sempre que se considere relevante, de uma apreciação descritiva.

Os parâmetros a avaliar na disciplina são:

- Respeito pelas regras definidas;
- Assiduidade / participação / interesse / cooperação nas atividades;
- Sentido de responsabilidade;
- Capacidade de relacionamento interpessoal e de grupo.

| Competências a atingir em Formação Cívica | Apreciação Global |
|--|-------------------|
| O trabalho do aluno merece Fraco se não tiver atingido nenhuma das competências acima referidas e adotar uma atitude de recusa de aprendizagem. | Fraco |
| Menos de duas das competências acima referidas. | Insuficiente |
| Pelo menos duas das competências acima referidas. | Suficiente |
| Três das competências acima referidas. | Bom |
| O trabalho do aluno merece Muito Bom se tiver atingido as competências acima referidas com espírito construtivo, autonomia, responsabilidade, criatividade, regras de convivência e participação ativa nas atividades da turma, da escola e da comunidade. | Muito Bom |



CURSOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**Componentes Sociocultural, Científica e Técnica**

| | | |
|----------------------|----------------------------|-----|
| Elementos Cognitivos | Atividades Orais /Escritas | 70% |
| Atitudes | | 30% |

Português

| CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO | | | PERCENTAGEM |
|-------------------------|-----------|--------------------------|-------------|
| Parâmetros de Avaliação | Oralidade | Compreensão | 25% |
| | | Expressão | |
| | Escrita | Testes | 45% |
| | | Outros registos escritos | |
| | Atitudes | Comportamento | 30% |
| | | Empenho | |

ENSINO SECUNDÁRIO**CURSOS CIENTÍFICO-HUMANÍSTICOS****Áreas curriculares disciplinares**

10º ano

| | | |
|----------------------|----------------------------|-----|
| Elementos Cognitivos | Atividades Orais /Escritas | 80% |
| Atitudes | | 20% |

11º ano e 12º anos

| | | |
|----------------------|----------------------------|-----|
| Elementos Cognitivos | Atividades Orais /Escritas | 90% |
| Atitudes | | 10% |

Línguas Estrangeiras, Física e Química A, Biologia e Geologia, Biologia, Física, Química

10º ano

| | | |
|----------------------|---|-----|
| Elementos Cognitivos | Componente de Oralidade/ Componente Prática e/ou Experimental | 30% |
| | Outras Atividades | 50% |
| Atitudes | | 20% |



11º ano e 12º anos

| | | |
|----------------------|---|-----|
| Elementos Cognitivos | Componente de Oralidade/ Componente Prática e/ou Experimental | 30% |
| | Outras Atividades | 60% |
| Atitudes | | 10% |

Português

10º ano

| CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO | | | PERCENTAGEM |
|-------------------------|-----------|--------------------------|-------------|
| Parâmetros de Avaliação | Oralidade | Compreensão | 25% |
| | | Expressão | |
| | Escrita | Testes | 55% |
| | | Outros registos escritos | |
| | Atitudes | Comportamento | 20% |
| | | Empenho | |

11º ano e 12º anos

| CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO | | | PERCENTAGEM |
|-------------------------|-----------|--------------------------|-------------|
| Parâmetros de Avaliação | Oralidade | Compreensão | 25% |
| | | Expressão | |
| | Escrita | Testes | 65% |
| | | Outros registos escritos | |
| | Atitudes | Comportamento | 10% |
| | | Empenho | |

Literatura Portuguesa

10º ano

| CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO | | | PERCENTAGEM |
|-------------------------|----------|-------------------------------|-------------|
| Parâmetros de Avaliação | PIL | Projeto Individual de Leitura | 25% |
| | Escrita | Testes | 55% |
| | | Outros registos escritos | |
| | Atitudes | Comportamento | 20% |
| | | Empenho | |



11º ano

| CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO | | | PERCENTAGEM |
|-------------------------|----------|-------------------------------|-------------|
| Parâmetros de Avaliação | PIL | Projeto Individual de Leitura | 25% |
| | Escrita | Testes | 65% |
| | | Outros registos escritos | |
| | Atitudes | Comportamento | 10% |
| | | Empenho | |

Cidadania

A avaliação tem uma menção qualitativa de **Fraco**, **Insuficiente**, **Suficiente**, **Bom** e **Muito Bom**, a qual pode ser acompanhada, sempre que se considere relevante, de uma apreciação descritiva (tabela 3).

Os parâmetros a avaliar na disciplina são os seguintes:

- Respeito pelas regras definidas;
- Assiduidade/Participação / interesse / cooperação nas atividades;
- Sentido de responsabilidade;
- Capacidade de relacionamento interpessoal e de grupo.

| Competências a atingir em Cidadania | Apreciação Global |
|--|-------------------|
| O trabalho do aluno merece Fraco se não tiver atingido nenhuma das competências acima referidas e adotar uma atitude de recusa de aprendizagem. | Fraco |
| Menos de duas das competências acima referidas. | Insuficiente |
| Pelo menos duas das competências acima referidas. | Suficiente |
| Três das competências acima referidas. | Bom |
| O trabalho do aluno merece Muito Bom se tiver atingido as competências acima referidas com espírito construtivo, autonomia, responsabilidade, criatividade, regras de convivência e participação ativa nas atividades da turma, da escola e da comunidade. | Muito Bom |

Tabela 3 – Avaliação da disciplina de Cidadania



CURSOS PROFISSIONAIS**Componentes Sociocultural, Científica e Técnica**

| | | |
|----------------------|----------------------------|-----|
| Elementos Cognitivos | Atividades Orais /Escritas | 70% |
| Atitudes | | 30% |

Português

| CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO | | | PERCENTAGEM |
|-------------------------|-----------|--------------------------|-------------|
| Parâmetros de Avaliação | Oralidade | Compreensão | 25% |
| | | Expressão | |
| | Escrita | Testes | 45% |
| | | Outros registos escritos | |
| | Atitudes | Comportamento | 30% |
| | | Empenho | |

ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO – Currículo Específico Individual - Serviços Especializados de Apoio Educativo

A avaliação dos alunos com Necessidades Educativas Especiais (NEE) deve assumir o seguinte:

- A avaliação dos alunos com NEE é da responsabilidade dos professores intervenientes, do conselho de turma/conselho de docentes, com o parecer dos docentes da Educação Especial.
- O Coordenador do Programa Educativo Individual (PEI) é o diretor de turma, a quem esteja atribuído o grupo ou a turma que o aluno integra. (ponto 1 do art.º 11º do DL nº 3/2008 de 7 de janeiro).
- A avaliação trimestral formaliza-se em *registo de avaliação* descritiva para os alunos que usufruem da medida educativa “Currículo Específico Individual” e a frequentar o 3º Ciclo ou o Ensino Secundário, para aprovação, no conselho de turma/conselho de docentes (ponto 79.1 do Despacho Normativo n.º 6/2010 de 19 de fevereiro).
- Nos casos em que alunos com NEE beneficiam de outras medidas educativas, como «Adequações Curriculares Individuais», «Apoio Pedagógico Personalizado», «Adequações no Processo de Avaliação» e «Tecnologias de Apoio», sob a forma de aula de Apoio Direto, deve ser elaborado um relatório descritivo.
- A avaliação da implementação das medidas educativas deve assumir carácter de continuidade, sendo obrigatória pelo menos em cada um dos momentos de avaliação sumativa (ponto 2 do art.º 13º do DL nº 3/2008 de 7 de janeiro).



- f) Dos resultados obtidos por cada aluno, com a aplicação das medidas estabelecidas no PEI, deve ser elaborado um relatório circunstanciado no final do ano letivo (ponto 3 do art.º 13º do DL nº 3/2008 de 7 de janeiro).
- g) Os alunos, abrangidos pela modalidade de educação especial, serão avaliados de acordo com o estipulado para os restantes, salvo se, no respetivo PEI, tiverem "Adequações no Processo de Avaliação" ou "Currículo Específico Individual", medidas devidamente explicitadas e fundamentadas, sendo, assim, avaliados nos termos definidos no referido PEI (art.º 20º ou 21º do DL nº 3/2008, de 7 de janeiro).
- h) O PEI dos alunos que se encontram na situação referida no ponto anterior constitui a referência de base para a tomada de decisão relativa à sua progressão ou retenção num ano ou ciclo de escolaridade.
- i) Os critérios de avaliação dos alunos com NEE serão operacionalizados, tendo em conta a sua funcionalidade.
- j) Os alunos que frequentam um Currículo Específico Individual não realizam os exames nacionais do 9º e 12º anos (art.º 21º do DL nº 3/2008 de 7 de janeiro, e ponto 12, alínea e), Despacho normativo nº. 17-A/2015, de 22 de setembro).
- k) A avaliação dos alunos com Currículo Específico Individual expressa-se em termos quantitativos propondo-se as seguintes ponderações (tabela 4):

| INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO | Saber/Saber Fazer (20%) | | Saber Ser (80%) | |
|---|--|------------------|--|-----|
| | Avaliação do saber/saber fazer a partir de trabalhos dos alunos. | 10% | Avaliação do saber ser por observação direta: | |
| | | | Responsabilidade <ul style="list-style-type: none"> • Assiduidade • Pontualidade • Cumprimento de regras estabelecidas • Cumprimento de tarefas propostas | 20% |
| | Avaliação do saber/saber fazer a partir da observação direta. Incluir a participação na aula, onde serão avaliados aspetos como: | 10% | Interesse/Empenho <ul style="list-style-type: none"> • Atenção • Colaboração nas tarefas propostas • Intervenção de forma adequada | 20% |
| Sociabilidade <ul style="list-style-type: none"> • Espírito de entreaajuda • Respeito pela opinião dos outros • Saber escutar | | | 20% | |
| | | Autonomia | 20% | |

Tabela 4 - Critérios de avaliação Currículo Específico Individual



As percentagens indicadas constituem apenas um referencial, pelo que deverão ser sempre adaptadas às possibilidades de aprendizagem e funcionalidade do aluno.

TERMINOLOGIA

A avaliação dos progressos das aprendizagens deve recorrer a diferentes instrumentos adequados às disciplinas.

A avaliação sumativa dos alunos abrangidos pelo art.º 21.º do DL n.º 3/2008, de 7 de janeiro (Currículo Específico Individual) expressa-se numa menção quantitativa (nível 1 a 5, no Ensino Básico; classificação 1 a 20, no Ensino Secundário), nas áreas curriculares não disciplinares e áreas curriculares que façam parte da estrutura curricular comum, acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução do aluno.

XI - LEGISLAÇÃO SOBRE AVALIAÇÃO

- **Lei n.º 51/2012, de 05 de setembro**

Assembleia da República – aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, que estabelece os direitos e os deveres do aluno dos ensinos básico e secundário e o compromisso dos pais ou encarregados de educação e dos restantes membros da comunidade educativa na sua educação e formação, revogando a Lei n.º 30/2002, de 20 de dezembro (ver Declaração de Retificação n.º 46/2012, de 17 de setembro).

- **Decreto-Lei n.º 139/2012, de 05 de julho**

Ministério da Educação e Ciência – estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos, da avaliação dos conhecimentos e capacidades a adquirir e a desenvolver pelos alunos dos ensinos básico e secundário (alterado pelos Decreto-Lei n.º 91/2013, de 10 de julho, Decreto-Lei n.º 176/2016, de 4 de abril).

EDUCAÇÃO ESPECIAL

- **Portaria n.º 275-A/2012, de 11 de setembro**

Ministério da Educação e Ciência – regula o ensino de alunos com currículo específico individual (CEI) em processo de transição para a vida pós-escolar.

- **Decreto-Lei n.º 3/2008, de 07 de janeiro**

Ministério da Educação – define os apoios especializados a prestar na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário dos sectores público, particular e cooperativo (ver Declaração de Retificação n.º 10/2008, de 7 de março, alterado pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio).



ENSINO BÁSICO

3º Ciclo

- **Despacho Normativo n.º 1-A/2017, de 10 de fevereiro**

Gabinete do Secretário de Estado da Educação – regulamenta as provas de avaliação externa e das provas de equivalência à frequência dos ensinos básico e secundário

- **Despacho Normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril**

Gabinete do Secretário de Estado da Educação – regulamenta a avaliação e certificação das aprendizagens desenvolvidas pelos alunos do ensino básico, bem como as medidas de promoção do sucesso educativo que podem ser adotadas no acompanhamento e desenvolvimento das aprendizagens desses alunos.

Cursos de Educação e Formação

- **Despacho n.º 9752-A/2012, de 18 de julho**

Ministérios da Economia e do Emprego e da Educação e Ciência, Gabinetes do Secretário de Estado do Emprego e da Secretária de Estado do Ensino Básico e Secundário – alteração ao despacho conjunto n.º 453/2004, de 29 de junho.

- **Despacho-Conjunto n.º 287/2005, de 4 de abril**

Ministérios das Atividades Económicas e do Trabalho e da Educação - regulamenta as condições de acesso às provas de avaliação sumativa externa e sua certificação para prosseguimento de estudos e define os modelos de certificado, de acordo com o estabelecido nos nº 1,2,3 e 6 do artigo 18º do despacho conjunto nº 453/2004, de 27 de julho.

- **Retificação n.º 1673/2004, de 7 de setembro**

Gabinete da Ministra – retifica o despacho conjunto nº 453/2004, de 27 de julho.

- **Despacho conjunto n.º 453/2004, de 29 de junho**

Ministérios da Educação e da Segurança Social e do Trabalho – regulamenta a criação de Cursos de Educação e Formação com dupla certificação escolar e profissional, destinados preferencialmente a jovens com idade igual ou superior a 15 anos (retificado pelo Despacho n.º 9752-A/2012, de 18 de julho).

ENSINO SECUNDÁRIO

Cursos Científico-Humanísticos

- **Portaria nº 243/2012, de 10 de agosto**

Ministério da Educação e Ciência – define o regime de organização e funcionamento dos cursos científico-humanísticos de Ciências e Tecnologias, de Ciências Socioeconómicas, de Línguas e Humanidades e de Artes Visuais, ministrados em estabelecimentos de ensino público, particular



e cooperativo. Estabelece ainda os princípios e os procedimentos a observar na avaliação e certificação dos alunos dos cursos referidos no número anterior, bem como os seus efeitos.

- **Decreto-lei n.º 176/2012, de 2 de agosto**

Ministério da Educação e Ciência – regula o regime de matrícula e de frequência no âmbito da escolaridade obrigatória das crianças e dos jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos e estabelece medidas que devem ser adotadas no âmbito dos percursos escolares dos alunos para prevenir o insucesso e o abandono escolares.

- **Decreto-Lei n.º 17/2016, de 4 de abril**

Governo - procede à 3ª alteração do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho

Cursos Profissionais

- **Portaria 74-A/2013, de 15 de fevereiro**

Ministério da Educação – estabelece normas relativas à organização dos cursos profissionais de nível secundário e respetiva gestão do currículo, avaliação e certificação, a observar até à consecução da revisão das modalidades de ensino profissionalizante (revoga parcialmente a portaria 550-c).

- **Portaria nº 797/2006, de 10 de agosto**

Ministério da Educação - altera a Portaria 550-C/2004, de 21 de Maio, que aprova o regime de criação, organização e gestão do currículo, bem como a avaliação e certificação das aprendizagens dos cursos profissionais de nível secundário.

- **Despacho nº 14 758/2004, de 23 de julho**

Ministério da Educação - define o funcionamento dos cursos profissionais nas escolas secundárias públicas.

- **Portaria 550-C/2004, de 21 de maio**

Ministério da Educação - aprova o regime de criação, organização e gestão do currículo, bem como a avaliação e certificação das aprendizagens dos cursos profissionais de nível secundário.

